



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 224486  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N° : 71000.007082/2009-16  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA/MDS  
CÓDIGO : 550003  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** No Programa 0750 - Apoio Administrativo, programa de maior relevância no âmbito da Unidade, a Secretaria Executiva vem cumprindo em linhas gerais a sua missão institucional. Durante o exercício de 2008, foi observada melhoria nas rotinas administrativas e também avanços no que se refere à implementação das recomendações oriundas de trabalhos de auditoria em exercícios anteriores, incremento nas capacitações dos servidores voltados à área de licitação e contrato, e na implementação de indicadores nas áreas meio e fim das Unidades integrantes da Secretaria Executiva. Entretanto, foi verificada a existência de falhas gerenciais nos aspectos relacionados à aplicação dos normativos nas áreas de licitação e de convênios, que, no entanto, não resultaram em impactos nas políticas públicas executadas pelas Unidades.

**3.** As principais causas estruturantes das constatações identificadas devem-se à deficiência nos controles internos das Unidades integrantes da Secretaria Executiva, referentes a adesões a Atas de Registro de Preço, à fiscalização dos serviços terceirizados no âmbito do Ministério, em especial na Área de Tecnologia da Informação, e na formalização e fiscalização de convênios. Diante dessas constatações, foram formuladas

recomendações no sentido de implementação e/ou fortalecimento dos controles internos, observância à legislação pertinente relativa à área de licitação, sobretudo no que diz respeito a adesões a atas de registro de preço e terceirização de serviços, e de convênio, relacionados à formalização e fiscalização dos convênios celebrados pelas Unidades.

4. Os controles internos administrativos no âmbito da Unidade devem ser aperfeiçoados objetivando um melhor gerenciamento de sua atividade finalística. Considerando as fragilidades dos mecanismos e instrumentos de controle interno, é de fundamental importância que os gestores adotem medidas saneadoras recomendadas, no sentido de mitigar a ocorrência de impropriedades.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII do art. 12 da IN/TCU nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 2009.

**CLEÔMENES VIANA BATISTA**  
**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**